

Decreto nº 29/2021, de 12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o novo Decreto municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2000, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de Saúde Pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 13 ao dia 16 de maio, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 13 e 14 de maio:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, atividades sociais e esportivas, funcionamento de casas de shows ou quaisquer tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers e lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar **até às 20h**, ficando vedada promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno, proibido utilização de som de paredão ou carro de som e, após esse horário, apenas serviço de *delivery* ou *drive thru*;

III – o comércio em geral só poderá funcionar somente até às 17:00h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

V – os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo um contingente máximo de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Art. 3º - A partir das 20h do dia 14 de maio até às 24h do dia 16 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I – mercearias, mercadinhos, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II – farmácias e drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – oficinas mecânicas e borracharias;
- IV – lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
- V - postos de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI – hotéis, em atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII – serviços de segurança pública e vigilância;
- VIII – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;
- IX – serviços de telecomunicação, processamento de dados;
- X – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;
- XI – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XII – agricultura, pecuária e extrativismo;
- XIII – bancos e lotéricas;
- XIV – templos e igrejas, com atividades presenciais, respeitando o limite de 25% (vinte por cento) de sua capacidade e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Parágrafo único. No período definido do caput deste artigo, fica determinado que:

- I – ficam vedadas o consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento, exceto nas hipóteses do inciso IV;
- II – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- III – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:
 - a) fica vedado o ingresso de clientes após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontram no interior do estabelecimento até o horário definido, será permitido seu atendimento;
 - b) será vedado os estabelecimentos indicados neste inciso o atendimento presencial para venda de artigos de vestuário, moveis, colchão, cama box, aparelhos celulares computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;
- IV – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 23h e às 5h, do dia 13 ao dia 16 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – a unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizados no termo da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§2º A vedação a circulação de pessoas a partir das 23h do dia 16 de maio se estenderá até as 5h do dia 17 de maio de 2021.

Art. 5º - A feira municipal, deverá acontecer no sábado, dia 15 de maio, permitida apenas barracas de frutas e verduras de pessoas do município, no horário compreendido entre 6:00h às 10:00h;

Art. 6º – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil;

§1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou circulação pública;

III – direção sobre efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre 23h e a 5h que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V, caput do Art. 3º deste Decreto.

§3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.

§4º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento a disposição da Secretaria de Segurança Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

§5º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.

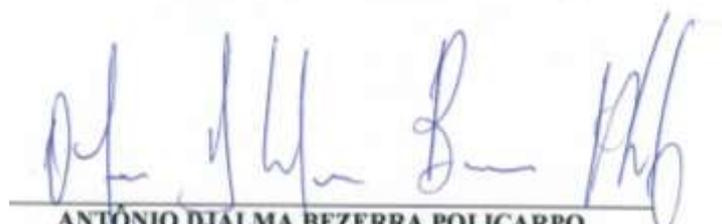
Art. 7º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 8º. A Secretaria de Saúde do Estado e do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor de 13 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 12 de maio de 2021.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL